Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que "Estabelece determinações para a denominação e renomeação das vias e logradouro públicos do Município do Natal", conforme segue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º - A denominação e a alteração dos nomes de vias e logradouros públicos do Município do Natal serão realizadas atendendo ao disposto nesta Lei, fazendo-se a indicação do nome em atenção aos critérios discriminados nos incisos seguintes:
> **I - nomes de pessoas, garantindo que, no mínimo, 30% (trinta por cento) das denominações seja identificada com nomes de mulheres;**
> (...)

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 12 de março de 2024.

Júlia Arruda
Vereadora

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

JUSTIFICATIVA

A implementação do projeto em comento tem como objetivo valorizar a importância de mulheres que colaboraram com a história e o desenvolvimento do Município de Natal.

A propositura contribuirá para a reversão da invisibilidade histórica das mulheres, não só fazendo justiça a elas, como também estimulando o protagonismo feminino na municipalidade, ressaltando que a igualdade entre os gêneros é um dos pilares para a construção de uma sociedade livre.

A desigualdade de gênero pode estar refletida de várias formas. No Brasil, juridicamente, as mulheres e os homens possuem os mesmos direitos, mas, na prática, ainda há uma grande disparidade de oportunidades e tratamentos. Assim, ao longo da história, o protagonismo de muitas mulheres acabou sendo ignorado.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do município legislar sobre o tema, por ser de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição, com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei, quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 12 de março de 2024.

Júlia Arruda
Vereadora